

CONTRATO DE N° 42/2021 POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILARIAL E A EMPRESA METALUMÍNIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa METALUMÍNIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA, sediada à Rua Gabriela Rosa do Carmo, nº 65, Bairro Industrial JK, Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 22.192.371/0001-55, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Ronaldo Paiva e Silva, RG n.º MG-1.298.478 SSP/MG, CPF n.º 323.721.596-15, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de Concorrência Pública nº 03/2021 e seus anexos pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA » DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projetos Executivos, Construção e Instalação de um Teleférico no Município de Pilar AL, conforme especificações técnicas e condições previstas na proposta de preços.
- 1.2 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA--DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de Concorrência Pública n.º 03/2021 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA,

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

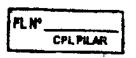
- 3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de competente, devidamente designado.
- 3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.
- 3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1. O VALOR - O valor global deste contrato é R\$ 8.981.010,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, dez reais)









5. CLÂUSULA QUINTA «DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL.
- 5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.
- 5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.
- 5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social GFIP, com respectiva relação dos empregados.
- A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.
- 5.7 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.8 Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.
- 5.9 A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.
- 5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.
- 5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- 5.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.
- 5.12 Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o







FL N°______

Prefeitura do Município de Pilar

prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

- 5.13 Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas a a d abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:
- 5.13.1Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ;
- 5.13.2. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL;
- 5.13.3. Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social COFINS;
- 5.13.4. Programa de Integração Social PIS/PASEP.
- 5.13.5 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.
- 5.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data ém que o mesmo for efetivado.
- 5.15 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em banços ou outras instituições do gênero.
- 5.16 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas,

6. CLÁUSULA SENTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO

6. A presente despesa correrá por conta:

Órgão:	Secretaria Municipal de Turismo
Unidade:	0010 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Classificação Funcional Programática:	15.695.0007.1011 - Construção do Teleférico 13.122.0001.2035 - Manutenção das Ações da Sec. De Turismo e Eventos
Elemento de Despesa:	3.4.4.90.51.00.00.00.0000 — Obras e Instalações 3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

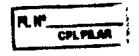
7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;
- 7.2. Procede com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento,



N





nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;

- 7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;
- 7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuizos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7.Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.
- 7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

9: CLÁUSULA NONA-- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

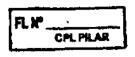
- 9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Fica assegura a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor contratação, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida bem como, nos casos de aplicação de multa moratória na forma do item 9.3 e em caso de rescisão contratual na forma da lei e nos casos previsto nesse instrumento de contrato na forma do item 9.4 e 9.4.1.
- 9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.1.1 "a" Deste contrato;



N

METALUMINIO Assinado de forma digital por PROJETOS E MONTAGENS ASSINADO RESPISSADA DE TORRES ASSINADO ESTADA DE TORRES ASS





- 9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo lº do art. 57 da Lei 8,666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;
- 9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.
- 9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem 9.4.
- 9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente,
- 9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- 9.9. Em qualquer caso que importe valores, seja em relação a multas ou rescisão do contrato administrativo a garantia de execução contratual prestada pelo contratado será utilizada em favor dos prejuízos obtidos pela administração durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA» DA RESCISÃO

- 10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.



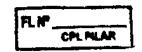


METALUMINIO PROJETOS E MONTAGENS

Assinado de forma digital por METALUMINIO PROJETOS É MONTAGENS MONTAGENS LTDA:22192371000155 LTDA:2219237100015 Dados: 2021.07.19

11:04:08 -03'00'





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2021, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 0422-0057/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 14.1. A gestão deste Contrato será feita:
- 14.2. Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO GESTOR(A): Nidia Daniela Santos (Secretária de Turismo e Eventos)/ Rafael Pedro dos Santos Barros (Secretário de Infraestrutura)/Marco Alelúia (Engenheiro do Município - CREA Nº (020078255-0)

CARGO: Secretária Municipal de Turismo 82 99931-4688; Marco Aleluia 82 99997-8000. TELEFONE:

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME

DO

GESTOR:

Ronaldo

Paiva

Silva

TELEFONE:

3223-1390/98896-2314

E-MAIL:

ariene(ā telefericos.com.br /www.telefericos.com.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- 15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- 15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual,
- 15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que - direta ou indiretamente - seja oriunda do presente instrumento





METALUMINIO PROJETOS E **MONTAGENS** LTDA:22192371000155 03'00"

Assinado de forma digital por METALUMINIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA:22192371000155 Dados:2021.07.19 11:04:27





contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pelo veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de PILAR (AL), 39 de 5. 18

RENATO REZENDE ROCHA FILHO Prefeito

CONTRATANTE

METALUMINIO PROJETOS E¹ Assinado de forma digital por METALUMINIO PROJETOS E **MONTAGENS** LTDA:22192371000155

MONTAGENS LTDA:22192371000155 Dados: 2021.07,19 11:04:49 -03'00'

METALUMÍNIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA Ronaldo Paiva e Silva **CONTRATADA**

